



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004336

Nome: CEPI - DOUTOR VOLEIDE DA MOTA RIBEIRO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 382/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 52/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 382/2019

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Doutor Voleide da Mota Ribeiro**, localizado na Rua NH 3 com NH 4, Setor Novo Horizonte, em Heitorai/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, fls. 03/06;
- CNPJ, fl. 07;
- Comprovante de Endereço, fl. 08;
- Lei N. 11498/1991, fl. 09;
- Diário Oficial, fl. 10;
- Portaria de Implantação, fl. 11;
- Lei N. 19.687/2017, fls. 12/15;
- Resolução CEE/CEB N. 40/2016, fls. 16/18;
- Parecer/Voto CEE/CEB N. 40/2016, fls. 19/24;
- Regimento Escolar, fls. 25/72;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 73/124;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 125/126;
- Síntese Curricular, fls. 127/140;
- Matriz Curricular, fls. 141/142;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 143/145;
- Diplomas, fls. 146/194;
- Declaração Referente aos Bombeiros, fls. 195/196;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 197;
- Alvará Sanitário, fl. 198;
- Alvará de Localização, fl. 199;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 200/203;
- Acervo Bibliográfico, fls. 204/257;
- Número de Alunos por Sala, fl. 258;
- Mapa de Atividades para Professores, fls. 259/270;
- Estatuto, fls. 271/289;
- CNPJ, fls. 290/293;
- Cadastro da Unidade Executora, fl. 295;
- Ata N. 005/2017, fls. 295/296;
- Dados Estatísticos, fl. 297;
- IDEB, fl. 298;

- Plano de Ação, fls. 299/300;
- Atas de Resultados Finais, fls. 301/315;
- Laudo Técnico, fls. 316/325.

2. Análise

O **Colégio Estadual Doutor Voleide da Mota Ribeiro** obteve a validação de estudos, a autorização de mudança de endereço, a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 40/2016 com vigência de até 31/12/2018. A escola atualmente não está ministrando do 6º ao 9º, porém querem a autorização.

Vale ressaltar que a escola passou a ser de tempo integral, onde mudou de denominação, sendo que antes se denominava “**Colégio Doutor Voleide da Mota Ribeiro**”, e de acordo com a Lei N. 19.687/2017 passou a denominar “**Centro de Ensino em Período Integral Doutor Voleide da Mota Ribeiro**”.

Segundo informações contidas nos autos, a escola não possui o certificado do corpo de bombeiros, sendo que os mesmos visitaram a instituição de ensino, onde foram solicitadas várias adequações, tais como: projeto contra incêndio, troca de extintores, pois está quase vencendo e encontra-se na altura incorreta e na cozinha os botijões de gases estão fora do padrão, pois além de serem pequenos, estão dentro da cozinha. A escola não possui condições financeiras para adequarem às solicitações feitas pelo corpo de bombeiros, sendo que enviaram um ofício para a SEDUCE, para que os ajudem a sanar as solicitações pendentes para emissão do certificado, fls. 195/196. O protocolo consta na fl. 197 e o Alvará sanitário na fl. 198.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 204/257.

As turmas ativas estão de acordo com o número permitidos por sala.

O CEPI dispõe de direção, secretaria, coordenação, salas de aula com cantinho de leitura, banheiros, sala de professores, biblioteca com 4.017 livros, cantina, refeitório, sala multiuso, laboratório de ciências, laboratório de informática desativado, sala de AEE, quadra de esportes coberta, pátio, área gramada, dentre outros ambientes. Nas fls. 319/323, constam imagens da escola.

A unidade escolar desenvolve projeto relacionado ao dia nacional da consciência negra, onde os professores propõem aos alunos pesquisas individuais, ou em grupos, confecções de cartazes, peças teatrais, construção de maquetes, dentre outros.

Os dados estatísticos constam na fl. 297.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 5.5 e a escola obteve 5.9, fl. 318.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 15 professores 04 atuam fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 153 inciso V cita incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Doutor Voleide da Mota Ribeiro**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Doutor Voleide da Mota Ribeiro**”.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Doutor Voleide da Mota Ribeiro**, localizado na Rua NH 3 com NH 4, Setor Novo Horizonte, Heitorai/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o Art. 153, inciso V, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8218668** e o código CRC **C0BA4CD4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004336



SEI 8218668

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 2 por PATRICIA RATES DE MELO em 22/07/2019 15:59:04.